

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ASCPE – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE EM PROL DO ESPORTE E CULTURA – 04/05/2025

No dia 04 de maio de 2025, a ASCPE – Associação Catarinense em Prol do Esporte e Cultura, inscrita no CNPJ 06.143.665/0001-30, de acordo com art. 26, inciso I, art. 24, alínea “f” de seu Estatuto Social, reuniu-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em segunda convocação, às 20 horas, na Rua Azambuja, 145, Bairro Azambuja, na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, de acordo com o § 4º, 7º do art. 25 do Estatuto Social, atendendo ao Edital de Convocação de 13 de abril de 2025, publicado no site da Entidade, presente os Associados em gozo de seus direitos estatutários, conforme lista de presença, para deliberar sobre os seguintes assuntos em pauta: **1 Aprovação da nova redação do Estatuto Social (Quinta Alteração) para Re-Ratificação do nome do bairro no endereço da sede; 2 Comunicação sobre as novas filiais da entidade e atualização de cnaes; 3 - Assuntos Gerais.** Verificado o quórum necessário para as deliberações, a Assembleia Geral foi presidida pelo Presidente Sr. Ricardo da Rocha e para secretariar foi escolhido pelos presentes o Sr. Henrique Leoni Lira. O presidente abriu os trabalhos lendo, aos presentes, o Edital de Convocação, passando a tratar dos assuntos em pauta. No que tange ao assunto: **1- Aprovação da nova redação do Estatuto Social (Quinta Alteração) para Re-Ratificação do nome do bairro no endereço da sede.** O Sr. Presidente explicou a todos a necessidade de alterar o Estatuto Social para corrigir o nome do Bairro da sede da Entidade, salientando que os demais dispositivos do estatuto serão ratificados, não havendo modificações sobre os dispositivos vigentes. Sendo assim o Presidente passou a relatar o texto retificados, mencionando o artigo e a nova redação: no **artigo 1º § 1º**, onde se lê: “A ASCPE está estabelecida na Rua Onze de Abril, 280, **Bairro Santa Cruz** - CEP 88354-697, na cidade de Brusque, Santa Catarina, podendo esta sede ser alterada por decisão da Diretoria”, Leia-se “A ASCPE está estabelecida na Rua Onze de Abril, 280, **Bairro Souza Cruz**, CEP 88354-697, na cidade de Brusque, Santa Catarina, podendo esta sede ser alterada por decisão da Diretoria”. Uma vez lido e explicado as necessidades da alteração apresentada, foi colocado, o novo Estatuto Social, em sua quinta alteração, para apreciação dos associados. Nada havendo de contestação, foi aberta a votação e por unanimidade, ou seja, a totalidade dos votos dos presentes, o novo Estatuto Social – Quinta Alteração, que integra esta Ata foi aprovado, ratificando os termos do estatuto anterior e retificando que **a sede da ASCPE está estabelecida na Rua Onze de Abril, 280, Bairro Souza Cruz, CEP 88354-697, na cidade de Brusque, Santa Catarina.** Faz parte desta Ata, a Quinta Alteração do Estatuto, devidamente aprovada, conforme a seguir

ASCPE – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE EM PROL DO ESPORTE E CULTURA QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Capítulo I

Da Denominação, Natureza Jurídica, territorialidade e duração

Art. 1º - A ASCPE – Associação Catarinense em Prol do Esporte e Cultura, doravante denominada pela sigla **ASCPE**, fundada em 26 de janeiro de 2004, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, é uma associação de fins



não econômicos, de caráter beneficente, desportivo, social e cultural, com sede e foro na cidade de Brusque, Santa Catarina.

§ 1º - A **ASCPE** está estabelecida na Rua Onze de Abril, 280, Bairro Souza Cruz, CEP 88354-697, na cidade de Brusque, Santa Catarina, podendo esta sede ser alterada por decisão da Diretoria.

§ 2º - A **ASCPE** será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu Presidente.

§ 3º - A personalidade jurídica da **ASCPE** é distinta das Entidades que a compõem ou a que esteja conveniada.

§ 4º - Os resultados financeiros da **ASCPE** serão destinados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades e objetivos estatutários, devendo ser aplicados em projetos que ela propor, gerir ou participar decididos pela sua Diretoria Executiva

§ 5º - A atuação da **ASCPE** é em todo território nacional, podendo atuar em projetos em todos os estados brasileiros, bem como atuar fora do país em projetos, ações ou eventos de cooperação internacional.

§ 6º - A Diretoria Executiva da **ASCPE** fica autorizada, mediante deliberação e aprovação em Assembleia ordinária ou extraordinária, a constituir, instalar e administrar filiais, escritórios regionais ou representações da associação em outros estados da Federação ou fora do País, respeitando as disposições legais e estatutárias vigentes.

Art. 2º - As obrigações contraídas pela **ASCPE** não se aplicam aos seus associados, assim como as obrigações contraídas pelos seus associados ou, por ventura, suas filiais não se estendem à **ASCPE**, nem criam vínculos de solidariedade e nem mesmo subsidiariedade. As rendas e recursos financeiros da **ASCPE**, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

Art. 3º - A **ASCPE** não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana.

Art. 4º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da **ASCPE**, inclusive orçamentária, deverão ser publicados na íntegra na página oficial da **ASCPE** na internet – www.ascpe.com.br devendo tais relatórios serem atualizados anualmente.

Capítulo II Dos Fins

Art. 5º - A **ASCPE** foi instituída tendo por objetivo os seguintes fins, mas não limitada a:

- I. Promover ações e projetos que visem o desenvolvimento sustentável, social, cultural, ambiental, esportivo, saúde, turismo e lazer;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, com ênfase nos direitos fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil;
- IV. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- V. Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes do conhecimento e da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;



- VI. Promover projetos e eventos culturais e esportivos, palestras e campanhas, realizar cursos de treinamento bem como elaborar materiais educativos acerca do trabalho realizado a fim de facilitar e acelerar o processo de inclusão social;
- VII. Promover reuniões de caráter sociocultural, como espetáculos artísticos, concursos, exposições, feiras, apresentações, campanhas beneficentes, prestação de serviços às escolas e comunidades com o objetivo de levar o enriquecimento cultural ao cidadão;
- VIII. Propor iniciativas e captar recursos, inclusive por meio de leis de incentivo fiscal, para o desenvolvimento de ações, eventos, programas e projetos nas áreas social, cultural, audiovisual, ambiental, esporte, saúde, turismo e lazer;
- IX. Promoção da assistência social e inclusão social por intermédio da cultura e do esporte e de projetos filantrópicos visando o desenvolvimento sustentável, econômico, social e combate à pobreza;
- X. Representar os associados em todos os âmbitos, representando-os individual e coletivamente, inclusive judicialmente no que diga respeito aos projetos e atividades que esta entidade participe;
- XI. Estabelecer acordos, contratos e convênios com universidades e a iniciativa privada, bem como firmar termos de parceria, fomento e cooperação com a União, Estados e Municípios, com vistas à captação ou transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais para desenvolver atividades de gestão, promoção, produção e implantação de projetos de interesse público, em diversas áreas tanto em âmbito nacional quanto internacional;
- XII. Receber, através do apoio de um grupo técnico multidisciplinar, projetos individuais ou coletivos, apresentados pela população e/ou entidades representativas, analisar e dar-lhes encaminhamento;
- XIII. Realizar manter cursos em quaisquer níveis, ou celebrar convênios com instituições especializadas para esse fim, inclusive voltadas para pessoas com deficiência, visando os interesses sociais, educacional, culturais ou esportivos, bem como a experimentação de novos modelos e sistemas alternativos de produção, serviços, comércio, emprego, crédito e voluntariado;
- XIV. Promover a edição e publicação de obras com a finalidade de garantir o acesso à cultura, bem como a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- XV. Promover e estimular a regionalização da produção científica, cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos, naturais e conteúdos locais;
- XVI. Promover unidade e a solidariedade entre os trabalhadores integrantes das categorias profissionais da cultura, turismo, esporte e lazer;
- XVII. Interceder junta às autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, no sentido do rápido andamento e dar solução de problemas que direta ou indiretamente, diga respeito aos interesses envolvidos com o processo de disseminação cultural, socioambiental, do turismo, esporte e lazer;
- XVIII. Tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação ou rejeição das leis e quaisquer atos que envolvam direta ou indiretamente os interesses da arte, cultura, esporte, saúde, educação, turismo e lazer;
- XIX. Emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza que digam respeito direta ou indiretamente aos interesses socioculturais, bem como, representar na forma desse Estatuto, a quem de direito, contra as medidas que lhes sejam prejudiciais.
- XX. Criar ambientes que favoreçam a prática esportiva para crianças, jovens e adultos para a saúde e bem-estar social;
- XXI. Contribuir na formação de jovens esportistas, desenvolvendo projetos, captando recursos para patrocínio individual ou coletivo;
- XXII. Promover a integração social através do esporte e da cultura;
- XXIII. Desenvolver projetos na área do esporte e da cultura;
- XXIV. Buscar parcerias junto às instituições públicas e privadas oportunidades profissionais para as pessoas atendidas pelos projetos de cultura, esporte e lazer desenvolvidos pela ASCPE.
- XXV. Desenvolver eventos esportivos quaisquer modalidades de alta qualidade e que venham a ser referência nacional e internacional.



- XXVI. Desenvolver projetos esportivos educacionais principalmente para as comunidades onde a **ASCPE** desenvolverá seus eventos esportivos, criar condições para que principalmente a população de baixa renda, tenha oportunidade de aprender desenvolver novos atletas para diversas modalidades esportivas.
- XXVII. Desenvolver projetos não competitivos que envolvam as pessoas para transformar a prática esportiva em algo prazeroso e contínuo.
- XXVIII. Promover o desenvolvimento econômico e social e a redução da pobreza através da contratação e treinamento de mão de obra necessária para a realização de cada evento de caráter competitivo, educacional ou de lazer, qualquer que seja a modalidade esportiva, desenvolvida pela competência de seus associados ou por meio de parcerias.
- XXIX. Colocar-se à disposição para representar múltiplas categorias desportivas, bem como suas respectivas federações e ou confederações em âmbito nacional e/ou internacional na realização de projetos, ações e eventos conjuntos, inclusive com a função regulamentar e arbitral.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela **ASCPE**.

§ 2º - A execução de todas as atividades da **ASCPE** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da **ASCPE**, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, deverão ser publicados na íntegra na página oficial da **ASCPE** na internet – www.ascpe.com.br

§ 4º - A prática das atividades supramencionadas sempre atenderá a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§ 5º - A **ASCPE** aplica integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DOS PODERES E DAS SANÇÕES

Capítulo I

Da Organização

Art. 6º - A **ASCPE** é constituída por 04 (quatro) tipos de associados EFETIVOS, COLABORADORES, ATLETAS e BENEMÉRITOS:

A) ASSOCIADOS EFETIVOS – pessoas naturais que preencham os seguintes requisitos, atribuições e prerrogativas:

I – Sejam aprovados pela entidade em Assembleia Geral;

II – Detenham função de trabalho, ou seja, terão uma função dentro dos eventos e projetos desportivos de rendimento, educacionais e de lazer e/ou culturais, filantrópicos e outros;

III – Contribuam com a manutenção da entidade, conforme determinado em Regimento Interno;

IV – Terão direito a voto, e também a ser votado a cargos de diretoria.



B) ASSOCIADOS COLABORADORES – pessoas naturais e jurídicas, entidades e instituições que preencham os seguintes requisitos, atribuições e prerrogativas
I – Sejam aprovados pela Diretoria Executiva;

II – Estejam dispostas a integrarem aos comitês consultivos da entidade e a trabalhar nas ações e projetos da entidade

III – Contribuam com a manutenção da entidade, conforme determinado em Regimento Interno

IV – Não terão direito a voto e a ser votado, mas terão vantagens nos eventos esportivos e ou culturais da **ASCPE**.

C) ASSOCIADOS ATLETAS – pessoas naturais ou entidades representativas de grupos de atletas, que preencham os seguintes requisitos, atribuições e prerrogativas:

I – Representam a associação nos eventos esportivos para os quais forem designados;

II – Terão representação, voz e voto no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos da **ASCPE**

III – Poderão ou não contribuir com a manutenção da entidade conforme determinado em Regimento Interno

IV – Terão direito a voto, mas não a ser votado na eleição dos membros para os órgãos de administração.

D) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS – pessoas jurídicas e naturais, entidades e instituições que preencham os seguintes requisitos, atribuições e prerrogativas:

I – Sejam aprovados pela entidade em Assembleia Geral;

II – Adquiram *status* de associado permanente integrando ao Conselho Consultivo ou aos comitês da entidade.

III – não terão direito a voto e a ser votado, mas terá vantagens nos eventos esportivos e ou culturais da **ASCPE**.

§ 1º - Para ser um ASSOCIADO EFETIVO da ASCPE o interessado deverá preencher a ficha identificada no **ANEXO 01 – FICHA DE ASSOCIAÇÃO**, diretamente no site da ASCPE e enviar para aprovação por dois terços da próxima assembleia ordinária.

§ 2º - Para ser um ASSOCIADO COLABORADOR da ASCPE o interessado deverá preencher a ficha identificada no **ANEXO 02 – FICHA DE COLABORADOR**, diretamente no site da ASCPE e proceder o pagamento.

§ 3º - Para ser um ASSOCIADO ATLETA da ASCPE o interessado deverá preencher a ficha identificada no **ANEXO 03 – FICHA DE ATLETA**, diretamente no site da ASCPE e proceder o pagamento, se assim for definido.

§ 4º - Os atletas da ASCPE serão as pessoas físicas, associados ou não, que se obrigam a representar a associação nos eventos esportivos para os quais forem designados, dentro das normas fixadas nos regulamentos internos, enquanto permanecerem registrados pela associação nesta condição.



§ 5º - Os atletas terão representação, voz e voto no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos da ASCPE incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por ela eventualmente organizada ou na condição de partícipe.

§ 6º - Aos atletas será garantido representação nos órgãos de administração e deliberação da ASCPE, com direito a voto nas mesmas condições dos demais membros, inclusive na eleição dos membros para os órgãos de administração.

Art. 7º - São órgãos técnicos e de cooperação, cuja organização, composição e funcionamento são objetos de regulamentos e normas próprios, todos nomeados pelo presidente e homologados pela Diretoria da **ASCPE**, exceto o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), este que possui autonomia e independência, na forma da lei.

- I - Conselho Consultivo de Técnicos e Atletas;
- II - Comissão de Arbitragem;
- III - Tribunal de Justiça Desportiva

§ 1º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e ao Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

§ 2º - Os órgãos definidos neste artigo deverão ser detalhados, se oportuno e válido for, por meio de Regimento Interno definidos para essa finalidade e integrarão a este estatuto.

Art. 8º. - A **ASCPE** poderá instituir de acordo com a conveniência e a necessidade diversas comissões de acordo com a categoria esportiva formada por atletas, com a função de órgãos técnicos e de cooperação, vinculados a Diretoria Executiva da entidade, a exemplo da:

- I. Comissão de Esportes a Motor;
- II. Comissão de Esportes Náuticos;
- III. Comissão de Atletismo;
- IV. Comissão de Ciclismo.

Parágrafo Único - A Diretoria da **ASCPE** poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação, no interesse do desenvolvimento do Esporte de competição, garantida a participação dos atletas filiados na elaboração dos Regulamentos dos Campeonatos, nos mesmos moldes do artigo 6º. Alínea "C", através de Associação de atletas.

Art. 9º. - Os cargos de qualquer órgão social da **ASCPE** somente poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 18 (dezoito), indicados pelos associados e filiados.

Parágrafo Único - Deverão ainda, obrigatoriamente, atender a um dos seguintes requisitos para poderem se candidatar às eleições aos cargos de presidente e de vice-presidentes da **ASCPE**:

- I - Ser associado por pelo menos três anos;
- II - Ter sido membro de alguma diretoria por pelo menos dois anos.

Art. 10 - Os membros dos órgãos sociais da **ASCPE** não receberão qualquer retribuição financeira ou material pelo exercício de seus cargos, mas serão ressarcidos pelas despesas que fizerem, desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 11 - O membro de cargo em órgão social da **ASCPE** não poderá, após eleito ou nomeado, exercer cargo em qualquer entidade filiada ou vinculada, devendo de tal cargo se desvincular.

Art. 12 - Não podem ser eleitos ou nomeados para cargos em órgão social da **ASCPE**:

- I - pessoas residentes ou domiciliadas fora do Brasil;



- II - os que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva ou pela ASCPE;
- III - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- V - afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança, em gestão patrimonial, administrativa ou financeira, irregular ou temerária da ASCPE, filiada ou vinculada;
- VI - os falidos e os inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- VII - os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenham cumprido integralmente sua pena.

Art. 13 – É condição e requisito, para concorrer ao cargo de Presidente da **ASCPE**, que o candidato apresente certidão negativa de antecedentes criminais, bem como certidões de regularidade fiscal junto às receitas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS.

§ 1º No caso dos incisos III, IV, V, VI, VII do artigo anterior, o prazo de inelegibilidade será de 10 anos.

§ 2º No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidade previstas neste artigo e em seus incisos.

§ 3º É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses caput, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

§ 4º Para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **ASCPE**, é vedada a participação no processo eleitoral do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, do presidente ou vice-presidente da Entidade.

Capítulo II **Do Conselho de Atletas**

Art. 14 – A **ASCPE** poderá incentivar a constituição de um Conselho de Atletas, cujos representantes serão escolhidos por meio de voto direto, em eleição organizada pela **ASCPE**, de acordo com o art. 23 - da Lei 9.615 de 1998, e melhor definida em Regimento Interno, cujo mandato será de (04) quatro anos, renovável uma única vez por igual período.

Art. 15 – O Conselho de Atletas será integrado por atletas com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar a Diretoria da **ASCPE** nos assuntos desportivos.

Art. 16 – A Comissão de Atletas será constituída por 05 membros.

Parágrafo Único. As normas e recomendações emanadas da Comissão de Atletas serão submetidas para à apreciação da Diretoria, para o fim dos atos normativos.

Art. 17 – O Conselho de Atletas terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio, em regimento interno deste estatuto, tendo direito a participar da elaboração dos regulamentos dos Campeonatos, torneios e competições, posteriormente devendo ser aprovados pelas Diretorias de cada modalidade e segmento esportivo.

Art. 18 – O Conselho de Atletas, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos da **ASCPE**, por ocasião das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, na aprovação do regulamento das competições e nos eventos em geral, O Presidente do Conselho de Atletas terá direito a participação nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eletivas, com direito a voz e voto.



Capítulo III
Dos Poderes – Direitos e Deveres (Art. 54, III da Lei 10.406/02)

Art. 19 – São direitos de todos associados:

- a) **Fazer-se** representar na Assembleia Geral, com direito a voto, na forma deste Estatuto;
- b) **Inscrever-se** e participar dos Campeonatos, torneios e outras competições interestaduais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, promovidos pela **ASCPE**, obedecidos aos respectivos regulamentos específicos;
- c) **Disputar** competições, estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, com suas representações oficiais, bem como permitir que seus associados o façam, quando for o caso, mediante licença obrigatória, previamente concedida pela **ASCPE**, atendida as exigências legais;
- d) **Recorrer** das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da **ASCPE**;
- e) **Tomar** iniciativas que não colidam com as Leis superiores, no sentido de desenvolver o esporte.
- f) **Acesso** irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico

Parágrafo único: a alínea “a” aplica-se, exclusivamente, aos associados, sendo as demais concernentes a todos os filiados.

Art. 20 – São deveres de todos os associados:

- a) **Pagar**, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas, e qualquer outro débito que tenham com a **ASCPE**, recolhendo aos cofres desta, dentro de 15 (quinze) dias, o valor de taxações, estabelecidas nas Leis e regulamentos em vigor;
- b) **Cobrar** as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como os percentuais devidos pelas competições, regionais, nacionais ou internacionais, que promover ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, e remeter à **ASCPE**, o valor arrecadado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- c) **Fazer** acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais das respectivas taxas;
- d) **Solicitar** licença, obrigatoriamente, para seus atletas ausentarem-se do país, com o fim de participar de competições nacionais;
- e) **Atender**, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico, para integrar representação oficial da **ASCPE** a eventos desportivos, assim como a cerimônias e solenidades;
- f) **Remeter**, prontamente a **ASCPE**, as inscrições e registros de atletas;
- g) **Prestar**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;
- h) **Observar** as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem e pelas Entidades Internacionais do Desporto.

§ 1º - A perda de quaisquer das condições relacionadas a todas as alíneas do artigo 20, acarretará a imediata suspensão dos direitos do associado, podendo inclusive sofrer sanções estabelecidas neste estatuto, quando couber, uma vez notificada à mesma, por carta com aviso de recebimento, observados o devido processo legal e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado com essa finalidade.

Capítulo IV
Das Sanções

Folha 34



Art. 21 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a **ASCPE** poderá aplicar às seus filiados ou associado, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão,
- V – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§ 3º - Havendo necessidade de instaurar processo administrativo, ele será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4º - Depois de concluído, será o processo remetido ao Presidente, que tomará as providências cabíveis;

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou;

§ 6º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 7º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei 9.615/98, após regular processamento e julgamento da Justiça Desportiva, conforme dispõe o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 8º - A advertência verbal será aplicada ao infrator pessoa física pelo presidente da **ASCPE** ou por qualquer membro da Diretoria que a tenha presenciado ou imediatamente após.

§ 9º - A pessoa advertida verbalmente ou a entidade censurada por escrito poderão, no prazo de cinco dias, justificar-se e pedir reconsideração a quem a advertiu ou censurou.

§ 10 - O Associado penalizado com multa, suspensão, desfiliação ou desvinculação poderá, no prazo de quinze dias, recorrer à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente.

§ 11 - As determinações de poderes inerentes a esse capítulo serão adotadas de acordo com cada modalidade esportiva com a qual a ASCPE manterá participação em eventos ou projetos em particular e serão melhor detalhadas em cada caso por meio de acréscimos ao regimento interno da entidade devidamente registrados, sem, contudo, tenha necessidade de alteração estatutária.

§ 12 - O regimento interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, aplicando-se na sua falta, com as devidas adaptações a legislação penal e processual existentes.

§ 13 - Da decisão da Diretoria que desfilia a pessoa, ou que lhe aplicar qualquer outra punição, caberá recurso à Assembleia Geral.





TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO
Capítulo I
Dos órgãos de administração

Art. 22 – São órgãos de administração instituídos na **ASCPE**:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Desportivo.

§ 1º – Os mandatos de todos os membros dos poderes da **ASCPE** será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida 1(uma) única recondução, desde que reeleitos em Assembleia Geral convocada para eleição, nos termos deste Estatuto.

§ 2º – Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

§ 3º – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da **ASCPE**, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§ 6º – A **ASCPE** não remunera seus dirigentes, remunerando apenas os colaboradores, os prestadores de serviços e consultores, respeitando os casos, os valores praticados pelo mercado onde exercem suas atividades.

Capítulo II
Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, poder constituinte e soberano da **ASCPE**, é constituída pelos associados, cada um com direito a 01 (um) voto e pelos atletas filiados que preencherem os requisitos do art. 10, alínea "C" deste Estatuto.

§ 1º - Será admitida a tomar parte da **Assembleia Geral da ASCPE**, com direito a voz e voto, as Associação dos Atletas em atividade, legalmente reconhecidos pela **ASCPE**, como ASSOCIADA ATLETA, por aqueles indicada, ficando acordado que a representação é personalíssima, política e jurídica, admitida somente ao Presidente da Associação que deverá ser atleta em atividade;

§ 2º - Os associados não poderão indicar representante para participar nas reuniões da Assembleia Geral, estando expressamente vedada a representação por qualquer tipo de instrumento de procuração, inclusive os que contenham outorga de poderes da cláusula "judicia" et "extra judicia";

§ 3º - O filiado que faltar, salvo motivo fortuito ou força maior, a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral Ordinária, perderá o direito de voto nas Assembleias Gerais, só o readquirindo na Assembleia Geral realizada após a próxima Assembleia Geral Ordinária que comparecer;

§ 4º - No caso de Assembleia Eletiva, o pagamento, bem como a entrega de documentos, após a divulgação do colégio eleitoral, não altera o colégio eleitoral já divulgado, salvo se o débito se comprove inexistente ou já tenha sido quitado antes da data limite de 48 horas antes da

[Handwritten signatures and initials]



divulgação. E salvo se os documentos apresentados tenham data de emissão anterior a esta mesma data limite;

§ 5º - A divulgação do colégio eleitoral, bem como a situação documental e financeira de todos os associados, estará à disposição pela Internet através do Site da **ASCPE**. Desta forma, todo sócio terá conhecimento de sua situação perante a **ASCPE**, bem como dos demais associados.

§ 6º - Para participar de Assembleia Geral não eletiva com direito a voto, os associados podem até 48 horas antes do início da Assembleia saldar seus débitos (em espécie), bem como apresentar os documentos faltantes;

§ 7º - No caso Assembleia Eletiva, os associados, até 48 horas antes da divulgação do colégio eleitoral, poderão saldar seus débitos (em espécie) e apresentar documentações necessárias para terem direito a voto;

§ 8º - Os pedidos de novas associações serão examinados pela Assembleia Geral, mediante parecer da Diretoria da **ASCPE**, cientes os associados postulantes de que, ressalvado apenas o direito à participação, somente usufruirão o direito a voto nas reuniões do poder maior, a partir da 1ª reunião ordinária que se seguir àquela concessiva de sua filiação;

Art. 24 – Compete a **Assembleia Geral**, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto:

- a) Eleger, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, o Presidente e os dois Vice-Presidentes da **ASCPE**, os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) Autorizar o Presidente da **ASCPE** a alienar bens imóveis, a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos e a doar bens móveis e imóveis;
- c) Resolver sobre a extinção da **ASCPE**;
- d) Decidir sobre a desfiliação da **ASCPE** de organismos internacionais, em votação de que participem, ao menos, dois terços de seus Membros;
- e) Interpretar este Estatuto em última instância;
- f) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte;
- g) Decidir sobre a filiação e desfiliação de Clubes filiados, sendo que, para esta última, por dois terços dos presentes à Assembleia Geral;
- h) Destituir os administradores.
- i) Aprovar ou reprovar as prestações contas anuais da **ASCPE**, encaminhadas pela Diretoria com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal.
- j) Aprovar a constituição, instalação e administração de filiais, escritórios regionais ou representações da associação em outros estados da Federação ou fora do País.

§ 1º - A Assembleia Geral disporá do Regimento Interno por ela mesma, aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento.

§ 2º - Os eleitos pela Assembleia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse no dia 2 de janeiro após a eleição.

§ 3º - O Presidente e seus Vice-Presidentes em exercício permanecem no cargo até a posse do Presidente eleito, devendo cumprir fielmente as funções e determinações deste estatuto e demais normas expedidas pela associação.

Art. 25 – A Assembleia Geral da **ASCPE** se reunirá ordinariamente, anualmente, entre os meses de janeiro a março, para deliberar sobre o relatório das atividades do ano que se finaliza, o orçamento e planejamento para o exercício que se inicia, bem como deliberar acerca de qualquer outra matéria, incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir dentro ou fora de sua sede; e **quadrienalmente**, na segunda quinzena do mês de outubro, para eleger os Membros dos Poderes eletivos da **ASCPE**;



§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em 1ª chamada, com a presença de metade mais um de seus Membros com direito a voto e, em 2ª chamada, uma hora após, com a presença de qualquer número de Membros com direito a voto;

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da **ASCPE**, que a presidirá, ressalvadas as Assembleias Gerais eletivas e as em que forem apreciadas as contas de sua gestão, quando então, será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples;

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado os casos expressos em que este Estatuto estabeleça quórum especial;

§ 4º - As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e as Eletivas, serão convocadas através de edital, por e-mail; e através do Site da **ASCPE** (www.ascpe.com.br), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua realização. Naquelas de natureza eletiva, o prazo será de 50 (cinquenta) dias;

§ 5º - As **Assembleias Eletivas** serão realizadas na segunda quinzena do mês de outubro, fixando-se a data limite para registro das chapas 45 (quarenta e cinco) dias antes desta data. Os eleitos tomarão posse no dia 02 de janeiro após a Assembleia.

§ 6º - No caso de eleição que não seja por fim de mandato preestabelecido quando da eleição, a data limite para registro das chapas é de 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

§ 7º - Para alterar o estatuto ou destituir diretores ou conselheiros é indispensável a presença da maioria (metade mais um) dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou de 1/3 deles em segunda convocação, uma hora depois, devendo a decisão ser tomada pelo voto favorável de 2/3 dos presentes.

§ 8º - Não havendo quórum na primeira e segunda convocações, haverá tantas outras convocações quantas necessárias, até que se consiga a presença do terço necessário, com 48 horas de intervalo entre elas.

§ 9º - Nos demais casos as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e, havendo mais de duas opções para os votantes, por maioria simples.

§ 10 - As Assembleias Gerais e reuniões da **ASCPE**, além de presencialmente, poderão ser realizadas através de vídeo conferência para facilitar a questão do deslocamento, baratear custos e facilitar a participação de todos, utilizando-se de assinatura e plataformas tecnológicas digitais, públicas ou privadas, admitidas e validadas pelos órgãos oficiais de registro público.

Art. 26 – A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, para:

I – Quando necessário, tratar de qualquer matéria que seja urgente e de relevante interesse da **ASCPE**;

Art. 27 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da **ASCPE**, na forma deste Estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-la;

Art. 28 – Os procedimentos eleitorais assegurarão:

I – Publicação, inclusive em jornal físico ou digital por no mínimo 3 (três vezes), do colégio eleitoral, 20 (vinte) dias antes da eleição, constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;

II – Defesa prévia do direito de participar da eleição, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de impugnação;

III – Eleição convocada conforme permitido pela legislação desportiva, conforme disposto no artigo 28, §4º, §5º e §6º deste estatuto;



IV – Sistema de recolhimento de votos imune a fraudes, devendo, no caso de votação secreta, serem designados pelo **Presidente da Assembleia Eletiva**, no mínimo, 03 (três) escrutinadores para procederem à verificação e contagem dos votos;

V – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, sendo franqueado o acesso ao recinto da Assembleia eletiva aos candidatos concorrentes e à mídia.

§ 1º - Somente serão aceitas inscrições, de chapas protocoladas por escrito, na Secretaria da **ASCPE**, mediante requerimento de um associado, sendo indeferidas e tidas por inexistentes aquelas que não contiverem todos os nomes dos candidatos aos cargos eletivos, encabeçadas pelos candidatos à **Presidência da ASCPE**, anexadas as cartas de aceite dos candidatos que subscrevem a chapa, de punho próprio;

§ 2º - As votações serão, em regra, em aberto, convertidas automaticamente para a forma de escrutínio secreto no caso de solicitação de metade mais um dos membros dos associados na Assembleia Geral, desde que tenha direito a voto;

§ 3º - A apuração será feita sempre considerando "o cabeça" de chapa, computando-se os votos sempre em favor daquele, vedada a substituição dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes após a inscrição da chapa, salvo em caso de morte;

§ 4º - Executada a apuração, ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a uma nova votação só entre as chapas que obtiverem, a maior, igual nº de votos na 1ª eleição e, persistindo novo empate entre elas, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso;

§ 5º - Quando da realização das eleições, a Diretoria poderá baixar normas e instruções visando discipliná-las, normas e instruções disciplinadoras que, quando baixadas, obrigam a todos, com o seu descumprimento ensejando o impedimento do registro da chapa, ou seu cancelamento, não podendo ser incompatíveis ou conflitantes com as normas deste Estatuto, exceto questões operacionais que caso não sejam alteradas, podem acarretar a inviabilização do pleito.

§ 6º Terá direito a voto e voto em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária o representante indicado pela Conselho de Atletas, conforme disposto neste estatuto.

Art. 29 - É garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva para a aprovação do Regulamento de Competições.

Art. 30 - Os representantes dos atletas de que trata o dispositivo acima deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representam, observando-se, quanto ao processo eleitoral, disposto no art. 22 da Lei 9.615 de 1998.

Art. 31 - Todos os integrantes das assembleias-gerais e/ou associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas que trata este estatuto.

Capítulo III **Da Diretoria Executiva**

Art. 32 – A Diretoria da **ASCPE**, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, é o poder administrativo da entidade e terá o poder de decidir sobre assuntos correntes e urgentes.

Art. 33 – A Diretoria da **ASCPE** será constituída pelo Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Jurídico, Diretor Técnico e o Diretor de Marketing.





§ 1º. – Para o pleno funcionamento da Diretoria Executiva bastará ela ser ocupada com os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretor Administrativo.

§ 2º. – Poderão ser instituídas novas Diretorias à critério da **ASCPE**, sempre que houver necessidade, e serão definidas e aprovadas em ASSEMBLEIA GERAL, reduzidas em ATA e incorporadas em Regimento Interno, conforme determinado neste estatuto.

Art. 34 – À Diretoria Executiva, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da Entidade;
- b) Colaborar com a presidência, e demais poderes e órgãos, visando o bom e fiel cumprimento das finalidades da **ASCPE**;
- c) Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativos, regimentos internos, próprio da **ASCPE**, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- d) Autorizar a Entidade a receber doações e legados, em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- e) Decretar as sanções de cunho administrativo, prevista neste Estatuto, que não pertencerem à competência de outro poder; sendo que dessa decisão caberá recurso necessário para a Assembleia Geral;
- f) Escolher os componentes das Comissões que vierem a ser constituídas;
- g) Exercer qualquer outra competência regulamentar que não colida com o disposto no Estatuto;
- h) Propor, à Assembleia Geral, após processo regular, a filiação ou desfiliação de Entidades;
- i) Julgar as contas do exercício financeiro anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- j) Constituir a Ouvidoria Geral da entidade, responsável pelo recebimento, processamento e resposta às solicitações relacionadas aos relatórios de gestão e execução orçamentária da **ASCPE**;
- k) Aprovar o modelo de emblema da **ASCPE** em uniformes;
- l) Aprovar os estatutos dos filiados, bem como suas reformas parciais ou totais;
- m) Aprovar os estatutos dos filiados, bem como suas reformas parciais ou totais;
- n) Interpretar este estatuto;
- o) Regulamentar a Nota Oficial;
- p) Decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;
- q) Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do desporto brasileiro.
- r) Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- s) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- t) Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.
- u) Propor a instalação e administração de filiais, escritórios regionais ou representações da associação em outros estados da Federação ou fora do País.

§ 1º - Os Membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **ASCPE**, na prática de ato regular da sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração do Estatuto e da Lei;



§ 2º - A Diretoria e as eventuais Comissões Técnicas, reunir-se-ão, preferencialmente uma vez por ano no mês de setembro, por convocação do Presidente da **ASCPE** ou de seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de 03 (três) Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da **ASCPE** ou ao seu substituto o voto de desempate.

Art. 35 – São atribuições do Diretor Administrativo da **ASCPE**: secretariar as reuniões da entidade; manter atualizado o cadastro de associados; fornecer ao diretor financeiro, informações sobre admissão e desligamento de associados; manter o expediente da secretaria em dia, inclusive o arquivo da associação; expedir e assinar todas as correspondências da **ASCPE**; Expedir Carteiras Sociais; administrar os serviços internos da Associação

Art. 36 – O Diretor de Finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Entidade; acompanhar a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento, e proverá os serviços inerentes à administração financeira da Entidade, inclusive mediante a assinatura de documentos e títulos.

Art. 37 – O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da **ASCPE**; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas, desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Entidade.

Art. 38 – Ao Diretor Técnico incumbirá: o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnico/desportivo, formulando regulamentos, dirimindo dúvidas quanto à aplicação e interpretação dos mesmos; preparar grupo técnico encarregados da inspeção de equipamentos e circuitos; desempenhar, ainda, toda atividade ligada à sua área, pronunciando-se sempre que solicitado pela Presidente da **ASCPE**.

Art. 39 – Ao Diretor de Patrimônio incumbirá: manter sob sua responsabilidade todos os bens e materiais da Associação; controlar, por meio de livros ou fichas patrimoniais, todos os bens da associação para informação e contabilidade; assinar com o presidente documentos que envolvam compra e venda de bens ou empréstimos de materiais; informar a Diretoria qualquer dano ou extravio de bens ou materiais da Associação, sugerindo a forma de reposição, se for o caso; propor à Diretoria a alienação de bens móveis ou imóveis.

Art. 40 – Ao Diretor de Marketing incumbirá: fazer divulgação das atividades da Associação de qualquer caráter para os associados e sociedade; elaboração de informativos; supervisionar a assessoria de imprensa; recepcionar convidados técnicos e eventos dentro ou fora da associação; manutenção de conteúdo para o website da instituição; apresentar o orçamento anual de sua diretoria.

Art. 41 - A **ASCPE** terá como presidente e vice-presidente brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 42 - No caso de destituição ou renúncia do presidente da **ASCPE** será ele substituído pelo vice-presidente, ato a ser referendado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada dentro de oito dias de seu afastamento.

§ 1º - No caso de afastamento temporário do presidente por até 120 dias, ou faltando menos de quatro meses para término do mandato, as substituições dispensarão a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a presidência da **ASCPE** o Presidente do Conselho Fiscal da entidade, ou ainda, um de seus membros efetivos, cumprindo-lhe em tal hipótese convocar a Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da renúncia,





para recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 43 - O presidente da **ASCPE** poderá, a qualquer momento, criar novos departamentos, alterar a denominação e nomear comissões, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

Art. 44 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 45 - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, e em conformidade com o disposto neste estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 46 - Ao vice-presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância, nos termos deste Estatuto, podendo, ainda, acumular cargos.

Art. 47 - Os membros da Diretoria da **ASCPE** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 3 (três) anos da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Seção I

Da Presidência

Art. 48 - A Diretoria Executiva será representada pelo presidente e na sua ausência do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

§ ÚNICO - Na ausência ou afastamento do Presidente e Vice-presidente a representação da entidade será exercida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 49 - Ao Presidente da **ASCPE** compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas oportunas à ordem ou aos interesses da Entidade, nos casos omissos ou urgentes, que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) **Adotar** qualquer medida julgada oportuna à ordem ou aos interesses da **ASCPE**, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação, "ad referendum" da **Assembleia Geral**, podendo constituir procuradores;
- b) **Supervisionar**, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **ASCPE**;
- c) **Supervisionar** o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar dispensar, demitir, punir destituir, licenciar, dar férias, elogiar e premiar;
- d) **Apresentar** à **Diretoria**, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do **Conselho Fiscal** e balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- e) **Cumprir** e fazer cumprir os mandamentos em vigor na **ASCPE**, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;



- f) **Nomear** e dispensar os Presidentes, Diretores e os Membros dos órgãos e Comissões que independem de eleição, licenciar, a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da **ASCPE** e designar componentes para as Comissões que instituir;
- g) **Convocar** os órgãos de cooperação;
- h) **Fiscalizar** a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesas, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- i) **Autenticar** os livros da **ASCPE**;
- j) **Assinar** títulos, cheques, em conjunto com o Diretor de Finanças, observadas as disposições deste Estatuto;
- k) **Celebrar** acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos, que constituam compromissos, obedecido o Estatuto;
- l) **Fazer** publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da **ASCPE**, em especial normas, regras e instrumentos técnico desportivos, aprovados pelos órgãos competentes e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;
- m) **Constituir** as delegações incumbidas da representação da **ASCPE**, dentro e fora do País;
- n) **Pôr** em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- o) **Guardar** e conservar os bens imóveis da **ASCPE**, alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis e doar bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- p) **Sujeitar** a depósito, em instituição oficial de crédito do País, os valores da **ASCPE**, em espécie ou títulos;
- q) **Presidir** as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- r) **Aplicar** às pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à jurisdição da **ASCPE**, quando cabíveis, as sanções previstas neste Estatuto, ressalvadas a competência dos demais poderes internos;
- s) **Homologar** os atos internos da **ASCPE**, quando couber;
- t) **Mandar** expedir instruções e avisos às filiadas, desde que não contenham disposições incompatíveis com as Leis superiores, deste Estatuto ou atos originários de outro poder interno;
- u) **Credenciar** ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos oficiais e técnicos;
- v) **Designar** os Vice-Presidentes Regionais da **ASCPE**;
- w) **Representar** o motociclismo em qualquer atividade de cunho Internacional, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades internacionais das filiadas,
- x) **Exercer** quaisquer outras atribuições executivas, que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.
- y) **Realizar** operações financeiras dentro da instituição bancária: empréstimo, financiamentos, CDC veículo, Leasing, limites de contas correntes, cartão de crédito e quaisquer outros que sejam utilizadas em benefício da entidade.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da **ASCPE**, poderá desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado, em termo expressos.

Art. 50 – No caso de vacância da presidência da **ASCPE**, na vigência do último ano do mandato eletivo, o Vice-Presidente completará o período, se antes desse prazo, haverá nova eleição, a ser convocada em no máximo 90 (noventa) dias da data da vacância.

Capítulo IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 51 – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral da **ASCPE**, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 1º - Compete ao **Conselho Fiscal**:



- a) **Examinar** mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) **Apresentar à Diretoria** parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **ASCPE**, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) **Denunciar à Assembleia Geral** erros administrativos, qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) **Reunir-se**, quando necessário, mediante convocação da **Assembleia Geral**, do Presidente da **ASCPE**, da maioria dos filiados ou de qualquer dos seus próprios Membros;
- e) **Homologar** o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;
- f) **Convocar a Assembleia Geral** quando ocorrer motivo grave e urgente.
- g) **Emitir parecer** sobre a prestação de contas anual da entidade e submete-las a apreciação da Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos Membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado, obedecendo ao disposto na legislação pública, **vedado aos Membros do Conselho Fiscal de entidade desportiva o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal da ASCPE.**

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá ter seu regular funcionamento válido apenas com o preenchimento das vagas de seus titulares

§ 4º Fica garantida e assegurada a instalação, funcionamento e independência do conselho fiscal e de seus membros.

§ 5º No exercício de seu mandato os conselheiros só poderão ser destituídos mediante aprovação da assembleia geral dos associados convocada para tal fim, garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 6º O Conselho Fiscal da **ASCPE** terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

TÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO Capítulo I

Do Exercício Financeiro

Art. 52 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - Apresentação de orçamento detalhado, incluindo receitas e despesas de forma discriminada e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes.

§ 1Aº - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º - A receita compreende:

- a) As taxas de filiações, permanências ou transferências de modalidades, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c) O produto de multa e indenizações;
- d) A arrecadação de até 10% (dez por cento) da receita das competições internacionais, nacionais e estaduais, franca e similares realizadas pela **ASCPE**;
- e) As subvenções e os auxílios;



- f) As doações ou legados, convertidos em dinheiro, respeitados os limites impostos no estatuto.
- g) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- h) **Produto** de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;
- i) **Rendas eventuais;**
- j) **Recursos** provenientes de patrocínio de manifestações desportivas,
- k) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- l) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- m) Doações, legados e heranças;
- n) Usufruto que lhe forem conferidos;
- o) Receitas de comercialização de produtos;
- p) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- q) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- r) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- s) Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- t) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- u) Resultados de prestação de serviços;
- v) Direitos autorais e de propriedade industrial;
- w) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamentos de projetos na sua área de atuação;
- x) Taxas de administração de projetos, quando cabível e permitidas por lei.

§ 3º - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da **ASCPE**;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d) Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas.

§4º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados na página oficial da **ASCPE** na internet – www.ascpe.com.br, ficando disponíveis para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata.

Art. 53 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ASCPE**, podendo se constituir o Fundo de Apoio ao Patrimônio Cultural e Memória do Desporto, o qual será regulamentado quando da sua constituição.

Art. 54 - A prestação de contas da Instituição observará:

- I. Os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1º A Prestação de contas anual, após o parecer do conselho fiscal, será levada à Assembleia Geral para aprovação.





§ 2º A ASCPE disponibiliza instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna que permitem o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

- I - as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- II - a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III - a publicação anual de seus balanços financeiros;
- IV - a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;
- V - A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação e transparência para divulgação de suas atividades e gestão.

CAPÍTULO II **Do Patrimônio**

Art. 55 – O Patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;

Art. 56 - Os patrimônios da **ASCPE**, serão constituídos de bens móveis e imóveis identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 57 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ASCPE**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e Diretoria Executiva e deverão ser deliberados em Assembleia Geral.

Art. 58 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 59 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 13.019/2014, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra entidade jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO III

Das Normas de Administração Financeira

Art. 60 – Os elementos Constitucionais da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos, mantidos em arquivo, observadas as disposições legais vigentes, em observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º Conforme rege este estatuto, dar-se-á publicidade, através do site **www.ascpe.com.br**, ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos, estando desta forma à disposição de qualquer cidadão.

§ 3º Estabelece-se a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto neste estatuto.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos sados.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 61 – O registro, inscrição de transferência, renovação, convocação e licenciamento dos Atletas serão regulados por Regulamentos atuais, em caso de dúvidas, pela tomada de decisão da Comissão Técnica de cada Modalidade.

Art. 62 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada, deverá ser registrado no Cartório do Registro Cível das Pessoas Jurídicas, juntamente com a Ata da Assembleia que o aprovou.

Art. 63 – Os associados, filiados, bem como, os atletas, dirigentes, técnicos, auxiliares e pessoas físicas que lhes forem direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas, mediante remuneração ou sem remuneração, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, estão impedidos de recorrer à justiça comum para a solução de suas pendências com a **ASCPE**, antes de esgotados os recursos previstos nas normais legais e estatutárias.

Art. 64 – O regimento interno será aprovado e alterado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e integrará o presente estatuto.

Parágrafo Único. A **ASCPE** e seus associados estarão sujeitas ainda às leis que regem o esporte e às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, além das normas emanadas de órgãos públicos e privados disciplinadores das entidades de fins não-econômicos, do esporte em geral.

Art. 65 – Para a extinção da **ASCPE**, o processo consiste em:

I – Deverá ser convocada uma Assembleia geral extraordinária especialmente para deliberar sobre a extinção da Entidade, avisando todos os associados pela imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

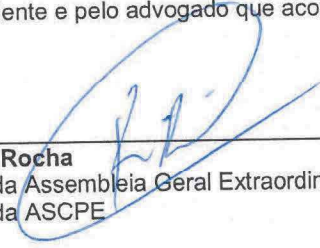
II – A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

III – Sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99 e lei 13.019/2014.

Art. 66 – Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da **ASCPE** expedir, seguidamente numerado. Brusque, 04/05/2025.

O Presidente então passou a tratar sobre o segundo assunto da pauta: **2- A criação das novas filiais da entidade e atualização de cnaes**, salientou em referência ao estatuto que, de acordo com a previsão do artigo 1º, § 6º do estatuto vigente, a Diretoria Executiva da **ASCPE** está autorizada a constituir, instalar e administrar filiais, escritórios regionais ou representações da associação em outros estados da Federação ou fora do País. Sendo assim, o Presidente informou para apreciação dos presentes, o

encaminhamento dos trâmites para criação de duas filiais, a saber: ASCPE – Paraná, que será sediada na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, nº 362, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP 81630-260, com inscrição imobiliária número 38.0038.0186.00-8; e a ASCPE – Rio Grande do Sul, que será sediada na Rua Leonardo Da Vinci, nº 135, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS, CEP 96055-116, com inscrição imobiliária número 97048-4. Além disso, o Presidente informou a todos a necessidade de inclusão de novos CNAES junto a Receita Federal, para suprir as exigências que a Entidade tem encontrado para realização dos eventos esportivos e culturais. O Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e para apreciação dos associados. Nada havendo de contestação, foi aberta a votação e por unanimidade, ou seja, a totalidade dos votos dos presentes foi aprovado a criação das duas filiais e a atualização dos CNAES no registro das atividades da ASCPE junto à receita federal. **3 Assuntos Gerais** - dado a palavra aos presentes, na ausência de manifestação e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. Segue Lista de Atualizada de Associados e Lista de Presença assinada pelos associados presentes. A presente Ata segue assinada por mim, pelo Senhor Presidente e pelo advogado que acompanhou os trabalhos. Brusque, SC, 04 de maio de 2025.


Ricardo da Rocha
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Presidente da ASCPE


Henrique Leoni Lira
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária
Diretor Administrativo da ASCPE


César Augusto Vargas Lavoura
OAB-SC 13.648
F: (48) 99935-8330
César Augusto Vargas Lavoura
OAB-SC 13.648
Advogado

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das
Dioneia Therezinha Moscbrocki - Oficial Registradora
Rua Felipe Schmidt, 172, CRF Prime - Sala 02 - terreo, Centro I, Brusque - SC.
98360-075 - (47) 3361-2771 - servico@registralbrusque@hotmail.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

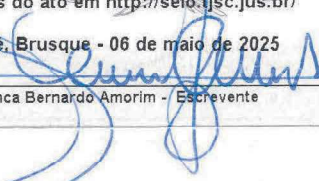
Protocolo: 006126 Data: 06/05/2025 Livro: 0014 Folha: 127
Registro: 007479 Data: 06/05/2025 Livro: A-073 Folha: 104

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária -
5ª Alteração e Consolidação - 04/05/2025

Apresentante: ASCPE - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE EM PROL DO

Emolumentos: Averbação: R\$ 33,08 - FR: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$ 26,46, ISS: R\$ 7,28 - Total R\$ 135,92 - Recibo nº 202217

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HLS31400-83JU
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>


Dou fe, Brusque - 06 de maio de 2025

Bianca Bernardo Amorim - Escrevente

